

## HUMANISMO DE JACQUES MARITAIN E OS DIREITOS HUMANOS

Tereza Cristina Zabala<sup>1</sup>

**Resumo:** O presente trabalho traz a visão do Humanismo Integral como consagração dos valores cristãos, como base dos Direitos Humanos correspondente ao moderno Direito Natural.

Palavras-chaves: Humanismo Integral, Direitos Naturais, Direitos Humanos, Cristianismo.

**Abstract:** This paper presents the vision of Integral Humanism as affirmation of Christian values as the basis of human rights corresponding to modern Natural Law.

Keywords: Integral Humanism, Natural Rights, Human Rights, Christianity.

### 1 INTRODUÇÃO

Jacques Maritain propõe um humanismo, no qual o homem mais verdadeiramente humano manifesta-se conforme sua grandeza original, e ao mesmo tempo desenvolve suas virtudes, suas forças criadoras e a vida da razão, usando das forças do mundo físico seu instrumento de liberdade.

---

<sup>1</sup> Advogada. Mestranda em Direitos Humanos pela PUC-SP. Mestranda pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq. Especialista em Direitos Ambiental, Urbanístico e Tributário. E-mail para contato: [zabalaormazabal@hotmail.com](mailto:zabalaormazabal@hotmail.com)

Contudo, quando essa liberdade acolhida pelo positivismo, escapa a qualquer medida objetiva, negando todo limite imposto as exigências do ego e, finalmente exprimindo a independência absoluta do sujeito, estamos diante de um problema de fundamento racional dos Direitos Humanos.

Diante da análise desse contexto, segundo o Humanismo Integral, de Jacques Maritain, podemos nos questionamos qual o fundamento dos Direitos Humanos.

## 2 O FILÓSOFO CRISTÃO, JACQUES MARITAIN

O Estado laico não privilegia nenhuma religião, contudo não pode deixar de se notar, o fato de que o Cristianismo influenciou na construção de alguns dos valores acolhidos pelos Direitos Humanos, como a liberdade, a igualdade e a fraternidade. Todos foram reconhecidos no Artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos: “Artigo I. Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”.<sup>2</sup>

Para Sanfelice:

A Declaração procura estabelecer seus parâmetros fundamentais, com esteio na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789 e da Constituição Francesa de 1791. Estes parâmetros fundam-se nos ideias de igualdade, liberdade e fraternidade. (...) É sabido

---

<sup>2</sup> DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS. **Artigo I.** <http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2016.

que tais direitos, embora tenham surgido de forma paulatina e em momentos históricos distintos, devem somar-se, ou seja, devem ser considerados conjuntamente, para que seja possível a plena realização do homem<sup>3</sup>.

Contudo, num Estado marcado pela laicidade, cujos limites estão pautados nos valores, direitos e garantias reconhecidos e dispostos na Constituição Federal, a religião deve ser respeitada. Um Estado laico não é um Estado ateu, cuja pretensão é a exclusão de Deus e das diversas religiões e crenças religiosas. A laicidade é o encontro harmônico das múltiplas religiões, e entre os crentes e não crentes.

Para garantir a laicidade o Estado deve promover a elaboração de normas capazes de permitir a prática e manifestação da religiosidade e dos valores e condutas referentes a cada religião.

O judaísmo-cristão influenciou na construção dos valores da sociedade ocidental, e ainda pode continuar a influenciar e contribuir na efetividade da cultura dos Direitos Humanos, segundo a construção do Humanismo Integral.

O Humanismo Integral, de Jacques Maritain exige o ideal da dignidade da pessoa humana em uma sociedade fraterna, solidária e justa, no qual o objetivo é a concretização dos Direitos Humanos e o pleno desenvolvimento da humanidade, em atenção ao bem comum. Como bem salienta Araujo Santo:

A filosofia social, expressa especialmente no Humanismo Integral, apresenta uma analogia com a sociedade medieval, mas se fundamenta na expectativa de que a coletividade humana possa criar uma 'obra socioartística'. Essa realização coletiva respeita a

---

<sup>3</sup> SANFELICE, Patrícia de Mello. Artigo I. In: BALERA, Wagner. **Comentários à Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 2 ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 15.

dimensão espiritual do indivíduo, sendo tolerante à diversidade das crenças religiosas<sup>4</sup>.

Aqui, cabe se perguntar, e responder sucintamente, quem é Jacques Maritain?

Jacques Maritain foi um filósofo francês, nascido em Paris, a 18 de novembro de 1882. Ele nasceu no seio de uma família culta, mas sem religião. Estudante em Sorbonne, licença de filosofia entre 1900 a 1901. Neste local conheceu sua esposa Raissa, com quem se casou em 26 de novembro de 1904.

Em 1906, Maritain e Raissa converteram-se ao cristianismo cristão. Primeiro seguiu Bergson, e acabou defendendo um tomismo adaptado ao tempo contemporâneo, restaurador da metafísica cristão e contrariou o antropocentrismo burguês e individualista.

No ano de 1912, Maritain e Raissa são acolhidos como oblatos leigos na Ordem Beneditina. Ele foi embaixador no Vaticano (1945-1948).

O filósofo cristão foi professor na França (1914), Canadá (1940) e EUA (1949).

Maritain foi autor de muitas obras, dentre elas Humanismo Integral (1936). Neste ano se ergueram grandes opositores contra seu pensamento, conforme nos fala Lepargneur: “Muitos antes do despertar dos conservadores latino-americanos, o

---

<sup>4</sup> SANTOS, Francisco de Araujo. **Humanismo de Maritain no Brasil de hoje**. São Paulo: Loyola, 2000, 19-20.

famoso integrista francês Luis Salleron publicou um artigo venenoso intitulado: M. Jacques Maritain marxiste-chrétien”<sup>5</sup>.

Após a morte de Raissa em 4 de novembro de 1960, Maritain retira-se para Toulouse, com a Fraternidade dos Irmãozinhos de Foucaul, onde realizou seu noviciado aos 88 anos.

Aos 90 anos de idade morreu no dia 28 de abril de 1973 <sup>6</sup>.

Terminada a breve biografia sobre o filósofo cristão, podemos levantar que o novo humanismo cristão, reimpresso por Maritain, afirma ser a pessoa humana revestida de dignidade, atributo que só ela possui, por que:

Cada ser humano é pessoa; isto é, natureza dotada de inteligência e vontade livre. Por essa razão, possui em si mesmo direitos e deveres, que emanam direta e simultaneamente de sua própria natureza. Trata-se, por conseguinte, de direitos e deveres universais, invioláveis, e inalienáveis<sup>7</sup>

Assim, a pessoa humana não é apenas visto na sua individualidade, numa dimensão unicamente empírica do homem. O seu espírito, a sua personalidade supera e transcende essa dimensão material.

Não se pode, como resultado, negar a dimensão transcendental do ser humano. A pessoa humana é um o fim e não um mero instrumento. A sua dignidade é especial e inerente, pois esta fundada na sua criação segundo imagem e semelhança de Deus.

---

<sup>5</sup> LEPARGNEUR, Hubert. Evocação da vida e da obra. In: PUSSOLI, Lafaiete; LIMA, Jorge da Cunha (coord.). **Presença de Maritain**. São Paulo: LTr, 1995, p. 134.

<sup>6</sup> PUSSOLI, Lafaiete; LIMA, Jorge da Cunha (coord.). **Presença de Maritain**. São Paulo: LTr, 1995, p. 9-10.

<sup>7</sup> JOÃO XXIII. **Pacem in Terris**. Ponto 9. Disponível em: [http://w2.vatican.va/content/john-xxiii/pt/encyclicals/documents/hf\\_j-xxiii\\_enc\\_11041963\\_pacem.html](http://w2.vatican.va/content/john-xxiii/pt/encyclicals/documents/hf_j-xxiii_enc_11041963_pacem.html). Acesso em: 27 abr. 2016.

### 3 O HUMANISMO ANTROPOCÊNTRICO SOLIDÁRIO, DE JACQUES MARITAIN

Maritain resgata a filosofia perene de Aristóteles e de Tomás de Aquino, e apresenta os Direitos Humanos com base no pensamento Grego-Cristão. Toda pessoa humana é fruto do amor da Deus, o que lhe garante uma dignidade inata, que o distingue das demais criaturas da natureza. Neste novo humanismo:

Sem medida comum com o humanismo burguês, e tanto mais humano quanto menos adora o homem, mas respeita realmente e efetivamente a dignidade humana e dá direito às exigências integrais da pessoa, nós o concebemos como que orientado para uma realização social-temporal desta atenção evangélica ao humano, a qual deve existir somente na ordem espiritual, mas incarnar-se, e também para o ideal de uma comunidade fraterna<sup>8</sup>.

Assim, como todos os seres humanos partilham uma natureza idêntica, todos devem responder a uma mesma ordem ou disposição, ou seja, a um Direito Natural, sendo que “o fundamento filosófico dos Direitos do Homem é a Lei Natural”<sup>9</sup>.

De acordo com Maritain:

Já que o homem é dotado de inteligência e determina os seus próprios fins, compete-lhe harmonizar-se com os fins

---

<sup>8</sup> MARITAIN, Jacques. **Humanismo integral**. Tradução Afrânio Coutinho. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1941, p. 6.

<sup>9</sup> MARITAIN, Jacques. **O homem e o Estado**. Tradução Alceu Amoroso Lima. Rio de Janeiro: Livraria Agir Editora, 1952, p. 96.

necessariamente exigidos por sua natureza. Isto significa que existe, pela própria virtude da natureza humana, uma ordem ou uma disposição que a razão pode descobrir e segundo a qual deve agir a vontade humana para pôr-se em consonância com os fins essenciais e necessários do ser humano. A lei não escrita ou lei natural não é nada mais do que isso<sup>10</sup>.

Ainda, segundo Maritain existem dois elementos fundamentais a serem reconhecidos na Lei Natural: o elemento ontológico e o elemento gnoseológico.

Explica o filósofo cristão sobre o primeiro elemento da Lei Natural:

O que estou aqui acentuando é o primeiro elemento fundamental a ser reconhecido na lei natural, a saber, o elemento ontológico. Quero com isso dizer a normalidade do funcionamento, que se baseia na essência desse ente: o homem. (...) Digamos então que, em seu aspecto ontológico, a lei natural é uma ordem ideal relacionada com as atividades humanas. É uma linha divisória entre o adequado e o inadequado, o próprio e o impróprio, que depende da natureza ou da essência humana e das necessidades imutáveis dela radicadas. (...) Digamos que a lei natural é, há um tempo, algo de ontológico e ideal. É algo de ideal, porque fundada na essência humana e em sua estrutura imutável, bem como nas necessidades inteligíveis que encerra. A lei natural é, além disso, ontológica, porque a essência humana é uma realidade ontológica que não existe separadamente, mas sim em cada ser humano, de modo que, pela mesma razão, a lei natural subsiste como uma ordem ideal na própria substância de todos os homens existentes<sup>11</sup>.

Segue Maritain para conceituar o segundo elemento fundamento da Lei Natural. Diz ela respeito à Lei Natural como conhecida, capaz de regular a razão humana. Deste modo:

---

<sup>10</sup>Idem, p. 102.

<sup>11</sup> MARITAIN, Jacques. **O homem e o Estado**. Tradução Alceu Amoroso Lima. Rio de Janeiro: Livraria Agir Editora, 1952, p. 102-106.

A lei natural é uma lei não escrita. O conhecimento que o homem dela tem cresceu pouco a pouco, à medida que lhe desenvolvia a consciência moral. (...) São assim coisas diferentes a lei e o conhecimento da lei. Entretanto, a lei só tem força de lei quando é promulgada. Só quando é conhecida e expressa em asserções da razão prática é que a lei natural tem força de lei. (...) A maneira pela qual a razão humana conhece a lei natural não é o conhecimento racional e sim o conhecimento por inclinação. É um conhecimento obscuro, não sistemático, vital, por conaturalidade ou cogenialidade, no qual o intelecto, para poder formular um juízo, consulta e escuta a melodia interior que as vibrações das tendências íntimas manifestam no sujeito. (...) Dessas inclinações foram realmente autênticas aquelas que, na imensidade do passado humano, orientaram a razão no sentido de tornar-se cônica, pouco a pouco, das normas que forma, de modo mais definido e mais generalizado, reconhecidas pela espécie humana, desde as comunidades sociais mais antigas. (...) Quanto ao segundo elemento fundamental, o do conhecimento que a lei natural implica para ter força de lei, pode-se assim dizer que a lei natural, - isto é, a lei naturalmente conhecida ou, mais exatamente, aquela lei natural cujo conhecimento está incorporado na herança mais geral e mais antiga da humanidade - só compreende o campo das normas éticas de que os homens se tornaram conscientes em virtude do conhecimento por inclinação, em que são princípios básicos da vida moral, progressivamente reconhecidos, desde os princípios mais comuns até os mais particulares<sup>12</sup>.

Conclui o filósofo cristão que uma filosofia positivista que reconhece somente fatos é incapaz de estabelecer a existência de certos direitos que possui por natureza o ser humano, direitos estes anteriores e acima de qualquer legislação escrita, no qual a sociedade civil não tem que conceder e sim reconhecer e sancionar como válidos e que não podem ser abolidos ou desrespeitos, por qualquer espécie de necessidade local. Segundo Maritain

A Lei Positiva, isto é, o corpo de leis (seja o direito consuetudinário, seja o direito estatutário) em vigor num dado grupo social, ocupa-se

---

<sup>12</sup>Idem, p. 106-112.

com os direitos e os deveres ligados ao primeiro princípio, mas de um modo contingente, ou seja, em virtude de determinadas formas de conduta estabelecidas pela razão e pela vontade do homem quando instituem as leis ou fazem nascer os costumes de certa sociedade, statuindo, por sua própria determinação, que, nesse grupo em particular, certas coisas serão consideradas boas e permitidas e outras coisas más e proibidas<sup>13</sup>.

Apesar da Lei Positiva preocupar-se com os direitos e deveres de buscar fazer o bem e evitar o mal (preâmbulo e primeiro princípio da Lei Natural) esse novo humanismo cristão não concorda com a apresentação simplificada e arbitrária empregada pelos racionalistas e positivistas sobre o jusnaturalismo.

A Lei Natural concebida pelos positivistas era gerada conforme o modelo de um código escrito, aplicável a todos os seres humanos normas de comportamento prescritas exclusivamente pela razão, e sujeita somente à vontade e liberdade humana. Essa filosofia não fundou nenhum alicerce sólido para os Direitos Humanos, porque nada pode ser amparado sobre a ilusão.

Sobre isso diz Bobbio:

Essa ilusão foi comum durante séculos aos jusnaturalistas, que supunham ter colocado certos direitos (mas nem sempre os mesmos) acima da possibilidade de qualquer refutação, derivando-os diretamente da natureza do homem. Mas a natureza do homem revelou-se muito frágil como fundamento absoluto de direitos irresistíveis<sup>14</sup>.

---

<sup>13</sup> MARITAIN, Jacques. **O homem e o Estado**. Tradução Alceu Amoroso Lima. Rio de Janeiro: Livraria Agir Editora, 1952, p. 117.

<sup>14</sup> BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 16.

Maritain conclui que o positivismo é incapaz de reconhecer direitos que o ser humano possui inerente a sua natureza e que antecedem qualquer norma escrita, e que a sociedade civil deve não conceder, mas reconhecer e estabelecer como universalmente válido. Devendo deste modo, conforme Balera e Sayeg:

A inteligência humana há que aplicar a norma não-escrita no núcleo da essência elementar daquela que dispõe a lei positiva, a fim de garantir que se faça o bem e se evite o mal. Tal máxima, inscrita desde sempre no coração humano, é a suprema Lei Universal da Fraternidade e implica, pragmaticamente, a concretização universal dos direitos humanos em todas as suas dimensões, com vistas à satisfação da dignidade da pessoa humana. Sua lógica impositiva é a de que o planeta será tanto melhor quanto maior e mais abrangente for a real concretização multidimensional daqueles direitos e o respeito a esta dignidade, o que não significa paternalismo ou demagogia<sup>15</sup>.

#### **4 A IDEIA AUTÊNTICA DA LEI NATURAL É UMA HERANÇA DO PENSAMENTO GREGO-CRISTÃO**

Partindo do conceito de que a Lei Natural é uma lei não escrita, cujo conhecimento está ligado às inclinações essenciais do ser, da natureza viva e da razão que se encontra em ação no homem, e que se desenvolvem proporcionalmente ao grau da experiência moral e da reflexão que o ser humano é capaz de realizar nas várias idades da sua história, podemos afirmar que os valores e as ideias defendidos pela tradição grego-cristão foram de grande importância e auxílio para que a humanidade progressivamente atinja maior consciência moral de sua conduta.

---

<sup>15</sup> BALERA, Wagner; SAYEG, Ricardo. **O capitalismo humanista**. Petrópolis-RJ: KBR, 2011, p. 94.

Sustenta Lepargneur que Maritain viveu frutuosamente a fé cristã no pensamento filosófico, após o dominicano Pe. Clérissac lhe apresentar São Tomás. A interpretação maritainiana de Tomás de Aquino é:

Uma interpretação autêntica existencial, que une o que há de melhor talvez no acervo comum do pensamento moderno e do pensamento medieval. (...) Maritain tinha o bom senso e a inteligência de pedir ao passado uma lição de sabedoria de que frequentemente nos afasta a embriaguez das novidades técnicas. (...) numa época em que frequentemente as distinções mais oportunas são caricaturas como oposições irreconciliáveis, a fim de serem rejeitadas, e não entendidas (prova de incultura mais do que de espírito de fineza), dá satisfação saber com que consciência Maritain percebeu e analisou o problema, fundamental para o espírito humano e sua compreensão matizada da realidade, do 'distinguir para unir'. Ninguém sabe realmente distinguir senão sobre o horizonte que une os elementos; ninguém sabe realmente unir, se não perceber as distinções entre os elementos, respeitar os particularismos. Esta ampla e profunda meditação, profundamente tomista, sobre a filosofia do espírito humano no seu relacionamento com a realidade do mundo e dos outros, levou Maritain, uma vez mais, às fronteiras da filosofia e da teologia (para ele a 'filosofia crista' tem método filosófico, mas participa de uma luz mais alta, vida da fé), da natureza e da graça, ou melhor, às suas zonas comuns<sup>16</sup>.

A proposta do Humanismo Integral de Jacques Maritain trata do novo humanismo cristão a ser concretizado num tipo original de cristandade, isto é, um projeto cristificável de sociedade humana secular e não sacral.

Como explica Comparato, o modelo da ética cristã é um modelo universal:

Sob o aspecto ético, em suma, a pessoa histórica de Jesus Cristo, independentemente da fé em sua divindade, representou, pela sua vida e o seu ensinamento, um modelo excepcional de perfeição

---

<sup>16</sup> LEPARGNEUR, Hubert. Evocação da vida e da obra. In: PUSSOLI, Lafaiete, LIMA, Jorge da Cunha (coord.). **Presença de Maritain**. São Paulo: LTr, 1995, p. 136-140.

humana, que serviu de exemplo a um número incontável de homens e mulheres de todas as culturas, através dos séculos<sup>17</sup>.

A ideia do Direito Natural a partir da cultura cristã tornou-se uma lei impressa na essência do ser humano, realizada por Deus. Pois, com o propósito de renovar o comando de Deus, nasceu entre os homens, Jesus Cristo: “Ele será grande e será chamado Filho do Altíssimo. O Senhor lhe dará o trono de Davi, seu pai (Lucas, 1,32)”<sup>18</sup>.

Cristo trouxe a mensagem de Fraternidade Universal, o amor como um elo entre todas as pessoas humanas, e também o planeta.

“Crescei e multiplicai-vos, povoai e dominai a Terra”<sup>19</sup>(Gênes 1,28) foi a ordem de Deus. A mensagem cristã renovou o humanismo e instaurou o humanismo antropofílico e solidário sobre todo o gênero humano. A palavra sagrada retratou com clareza o marco teórico que se estabeleceu antropológicamente no amor de Jesus Cristo. Ela diz: “Não há mais nem judeu, nem grego; não há mais nem escravo, nem homem livre; não há mais homem, nem mulher: todos vós, realmente, sois um só em Cristo Jesus (Gálatas 3,28)”<sup>20</sup>.

Quando amamos ao próximo, amamos a nós mesmos, porque somos apenas um em Cristo. A cultura do amor, a Cultura de Cristo não está restrita a uma religião ou a várias religiões, ou ainda a certo grupo de pessoas. Ela é livre e indivisível, e assim abrange a todos, e a tudo. O amor não pode ser limitado, pelo contrário ele é universal, invariável e inalienável.

---

<sup>17</sup> COMPARATO, Fábio Konder. **Ética**: direito, moral e religião no mundo moderno. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 453.

<sup>18</sup> BÍBLIA. **Mensagem de Deus**. 3. ed. São Paulo: LEB-Ed. Loyola, 1983, p. 1.529.

<sup>19</sup> Idem, p. 24.

<sup>20</sup> Ibidem. p. 1.706.

Reforçando o que já foi dito, cada ser humano é pessoa. Como foi criado para amar solidariamente o próximo, está fadado a viver sua existência em sociedade. Logo, para Zarzana.

O homem não está sozinho no mundo. (...) A pessoa humana, ser que é imagem de Deus, é uma obra de arte, ao mesmo tempo em que é projeto, cujo aperfeiçoamento encontra como modelo perfeitamente adequado à Vida de Cristo, que conduz à plenitude em Deus.<sup>21</sup>

A mensagem da fraternidade, do amor de Cristo, que se consagra na Lei Universal da Fraternidade entre os homens, pela qual, mais do que iguais, somos todos irmãos e, portanto, devemos amar ao próximo como amamos a nós mesmos, veio harmonizar ou tranquilizar a vida em comunidade e do planeta.

Maritain adere esse humanismo cristão e solidário, ao mesmo tempo em que não concorda com o absoluto individualismo da pessoa humana. Ele rebate explicitamente as definições de humanismo individualista-burguês e antropocêntrico. Afirmar que:

Do ponto de vista do humanismo integral, está bem comprometido esse tipo burguês de humanidade, e é merecida sua condenação (...) é preciso mudar o homem burguês, sim; e por isto é mesmo também necessário mudar o homem, sim, e é o que no fundo somente nos importa: quero dizer, no sentido cristão, fazer desaparecer o *homem velho* e dar lugar ao *homem novo*, que se forma lentamente – na história do gênero humano como em cada um de nós – até a plenitude do tempo, e em quem se efetuam os votos mais profundos de nossa essência. Exige contudo essa transformação, de um lado, que se respeitem as exigências da natureza humana, e esta imagem

---

<sup>21</sup> ZARZANA JUNIOR, Dávio Antonio Prado. Artigo. XXX. In: BALERA, Wagner (Coord.) **Comentários à Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 2. ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 184.

de Deus, e este primado dos valores transcendentos que permitem justamente e escorvam um renovamento; de outro lado, que se compreenda que tal modificação não é obra do homem sozinho, mas de Deus, em primeiro lugar, e do homem com ele. <sup>22</sup>

A proposta de Maritain de um novo humanismo, mais humano, que enxerga o homem como matéria e espírito –existência e essência -, respeita verdadeiramente a dignidade da pessoa humana e lhe dá direito a exigências integrais. Essa dignidade não é atribuída ao ser humano no seu individualismo, mas inserida na sua vocação de ser social, para encarnar-se no ideal de uma comunidade fraterna. O homem todo e todos os homens têm consciência de seu próprio valor o que lhe confere dignidade.

O homem não pode considerar apenas a sua existência individual. Deve sempre perceber que, enquanto homem, permanece em contínua com seus semelhantes, e tais relacionamentos devem se desenvolver fraternalmente. Ou seja: o reconhecimento e o respeito à alteridade devem imperar nas relações humanas <sup>23</sup>.

Logo, a fraternidade e a solidariedade são as chaves para abrir o novo mundo. Elemento de adensamento entre ela própria, a liberdade e a igualdade pode conduzir a pessoa humana ao seu verdadeiro destino, à democracia e à paz. Ocorre, portanto, um retorno à proposta emanada de Jesus Cristo, através da Lei Universal da Fraternidade, atualmente consagrada nos Direitos Humanos.

Aliás, “quando se cogita das distintas dimensões dos direitos humanos é do senso comum identificá-las com a célebre tríade da

---

<sup>22</sup> MARITAIN, Jacques. **Humanismo integral**. Série 1ª. Vol. 5. Tradução Afranio Coutinho. São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Porto Alegre: Companhia Editora Nacional, 1941, p. 90-91.

<sup>23</sup> SANFELICE, Patrícia de Mello. Artigo I. In: BALERA, Wagner (Coord.) **Comentários à Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 2. ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 17.

Revolução Francesa – liberdade, igualdade e fraternidade. Pode-se até mesmo dizer que esse três vetores resumem e compendiam o que se pode ser chamado de bem comum. Como parte da sociedade, as pessoas humanas formam a comunidade da liberdade, da igualdade e da fraternidade. Não se trata de simples suceder de gerações de direitos, partindo dos civis para os sociais. Do que se cuida é da somatória de tais direitos no todo social, integrando os homens e a humanidade toda no plano individual e social”.<sup>24</sup>

Podemos concluir que Jesus Cristo ao realizar a verdadeira leitura da Lei Natural, insufla um humanismo integral abrangente nos Direitos Humanos, cujo valor da solidariedade resolve a dialética entre a liberdade e a igualdade, pois

Inoculados dessa inspiração cristã, portanto, os direitos humanos correspondem modernamente ao direito natural admitido pelos povos do planeta, integrando a consciência universal que os afirma e não tem mais dúvidas sobre sua existência e legitimidade <sup>25</sup>.

## 5 CONCLUSÃO

Maritain exige um humanismo que abandona o humanismo antropocêntrico individual-burguês, para acolher um humanismo integral, pautado na solidariedade, e assim abrangente entre os homens, entre tudo e todos, que se realiza no amor universal pregado por Jesus Cristo.

Cristo ensinou que, mais do que iguais, somos todos irmãos.

---

<sup>24</sup> BALERA, Wagner. **Direito ao desenvolvimento**. Disponível em:

<[HTTP://www.cjlp.org/direitoaodesenvolvimento.html](http://www.cjlp.org/direitoaodesenvolvimento.html)> Acesso em: 01 mai. 2016.

<sup>25</sup> BALERA, Wagner; SAYEG, Ricardo. **O capitalismo humanista**. Petrópolis-RJ: KBR, 2011, p. 94.

Deste modo, estamos todos em estado fraternal, designados e juntamente fomentadores da Lei Natural do Amor Fraternal e Solidário expresso pelo humanismo integral e culturalmente aplicável a todos e a tudo.

A fraternidade, ao lado da liberdade e da igualdade foi consagrada na Revolução Francesa, precursora de um Estado de Direito Democrático, como ainda reconhecida nos Direitos Humanos.

## REFERÊNCIAS

BALERA, Wagner. **Direito ao desenvolvimento**. Disponível em:  
<[HTTP://www.cjlp.org/direitoaodesenvolvimento.html](http://www.cjlp.org/direitoaodesenvolvimento.html)> Acesso em: 01 mai. 2016.

\_\_\_\_\_; SAYEG, Ricardo. **O capitalismo humanista**. Petrópolis-RJ: KBR, 2011.

BÍBLIA. **Mensagem de Deus**. 3. ed. São Paulo: LEB-Ed. Loyola, 1983.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética: direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS. **Artigo I**.

Disponível em: <http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>.  
Acesso em: 30 abr. 2016.

JOÃO XXIII. **Pacem in Terris**. Ponto 9. Disponível em:

<http://revistasapereade.org/index.php/edicoes/ano-4-volume-10-maio-2016>

D.O.I: 10.20523/sapereade-ano4-vol-10=pg-127-143

[http://w2.vatican.va/content/john-xxiii/pt/encyclicals/documents/hf\\_j-xxiii\\_enc\\_11041963\\_pacem.html](http://w2.vatican.va/content/john-xxiii/pt/encyclicals/documents/hf_j-xxiii_enc_11041963_pacem.html). Acesso em: 27 abr. 2016.

LEPARGNEUR, Hubert. Evocação da vida e da obra. In: PUSSOLI, Lafaiete; LIMA, Jorge da Cunha (coord.). **Presença de Maritain**. São Paulo: LTr, 1995.

MARITIAN, Jacques. **Humanismo integral**. Tradução Afrânio Coutinho. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1941.

\_\_\_\_\_. **O homem e o Estado**. Tradução Alceu Amoroso Lima. Rio de Janeiro: Livraria Agir Editora, 1952.

PUSSOLI, Lafaiete; LIMA, Jorge da Cunha (coord.). **Presença de Maritain**. São Paulo: LTr, 1995.

SANFELICE, Patrícia de Mello. Artigo I. In: BALERA, Wagner. **Comentários à Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 2 ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 15.

SANTOS, Francisco de Araujo. **Humanismo de Maritain no Brasil de hoje**. São Paulo: Loyola, 2000.

ZARZANA JUNIOR, Dávio Antonio Prado. Artigo. XXX. In: BALERA, Wagner (Coord.) **Comentários à Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 2. ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

<http://revistasapereade.org/index.php/edicoes/ano-4-volume-10-maio-2016>

D.O.I: 10.20523/sapereade-ano4-vol-10=pg-127-143